

## SÍNTESE DOS FATOS:

**1)** O Sistema Cantareira composto por 04 (quatro) os reservatórios (Jaguari, Jacareí, Cachoeira e Atibainha) é um dos maiores sistemas de abastecimento público do mundo e atende cerca de 14,7 milhões de pessoas, sendo 9,75 milhões de pessoas na Região Metropolitana de São Paulo e 05 milhões nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ. (vide mais em Caracterização do Sistema Cantareira).

**2)** A outorga de direitos de uso de recursos hídricos visa assegurar o **CONTROLE QUANTITATIVO E QUALITATIVO DOS USOS DA ÁGUA E O EFETIVO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE ACESSO À ÁGUA** (arts. 11 e 12), de forma que a derivação ou a captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo e outros usos **não comprometam o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água ou em uma determinada bacia hidrográfica** (art. 12). Há previsão expressa, dentre os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o **CONSUMO HUMANO** e a dessedentação de animais e que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas (art. 1º, III, IV e V da Lei 9433/97).

**3)** A água, recurso natural, limitado e finito, de valor econômico e indispensável à praticamente todas as atividades humanas, há que ser considerada efetivamente, em caso de indisponibilidade, como fator limitador de crescimento, o que não tem sido observado na Região Metropolitana de São Paulo;

**4)** A bacia hidrográfica é a unidade territorial de planejamento e gestão, de forma que, considerando os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 9433/97 (LPNRH), Lei nº 7663/91 (LPERH) e Lei 6938/81 (LPNMA), é evidente que a **transposição, a qual implica em transferência de recursos hídricos entre bacias, somente pode ocorrer se não houver prejuízo à quantidade e à qualidade dos usos na Bacia Doadora, no caso (Bacia do Piracicaba).** (vide mais em A bacia hidrográfica como unidade territorial de gestão e planejamento do uso dos recursos hídricos).

**5)** A **outorga não confere à SABESP o direito adquirido** de continuar retirando as vazões anteriormente deferidas pelos órgãos outorgantes, sobretudo diante das condições climáticas adversas que se apresentam. O Poder Público outorgante faculta ao outorgado, por meio de mera autorização, o uso da água por prazo determinado, nos termos e condições, que podem ser alterados de acordo com a disponibilidade hídrica e com a necessidade do controle quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos.

6) A outorga de direito de uso de recursos hídricos “poderá” ser SUSPENSA PARCIAL OU TOTALMENTE, EM DEFINITIVO OU POR PRAZO DETERMINADO, por motivo de descumprimento das condições ou por interesse público, nas circunstâncias previstas no artigo 15 da Lei nº 9.433/97 e no artigo 3º da Resolução ANA nº 833, de 05 de dezembro de 2011: (...)*”III- necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários de interesse coletivo para os quais não se disponha de fontes alternativas. (vide mais em Da inexistência de direito adquirido da SABESP às vazões outorgadas em 2004 (Portaria DAEE nº 1213/04). Paulo Affonso Leme Machado enfatiza nesta senda que: “Ainda que esteja escrito no caput do art. 15 que a ‘outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa ...’, parece-nos que, nos dois casos mencionados, afasta-se qualquer discricionariedade do órgão público, devendo o mesmo agir vinculadamente ao princípio apontado no referido art. 1º, III. Não agindo a Administração Pública, incumbirá ao Poder Judiciário agir, através de ação judicial”<sup>1</sup>.*

7) A outorga do Sistema Cantareira não atende vazão máxima outorgável de 50% (cinquenta por cento) da vazão de referência à jusante do Sistema Cantareira ( $Q_{7,10}$ ), que, no caso seria de **3,75 m<sup>3</sup>/s**, acima da vazão primária estabelecida em 3m<sup>3</sup>/s na Portaria 1213/04 para as

---

<sup>1</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro, 22ª Ed. Revista, ampliada e atualizada, São Paulo, Malheiros Editores, p. 510.

Bacias PCJ, razão pela qual a vazão a jusante para as Bacias PCJ não tem sido suficiente para atendimento de sua demanda (vide mais em Vazão de Referência para as Bacias PCJ).

**8)** Foram desconsideradas na gestão do Sistema Cantareira as “Curvas de Aversão a Risco” (CAR), que estabelecem os limites de vazão de retirada, em função do estado do Sistema Equivalente. A obrigatoriedade de observância de tal metodologia decorre de previsão expressa na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 428, de 04 de agosto de 2004, e na Portaria DAEE nº 1.213/04, que quando seguida estrita e corretamente, preveniria ou reduziria o agravamento da crise hídrica no Sistema Cantareira, evitando o risco de deplecionamento dos reservatórios e, por conseguinte, de desabastecimento das duas regiões envolvidas (RMSP e Bacia do Piracicaba), que são dependentes deste sistema produtor (vide mais em A desconsideração das ‘CURVAS DE AVERSÃO A RISCO’).

**9)** O “Banco de Águas” consiste em uma “RESERVA VIRTUAL”, por meio da qual, o favorecido (RMSP ou PCJ) não retira toda a água que lhes é autorizada (Soma da Vazão Primária e Secundária), deixando volumes de água armazenados nos reservatórios do Sistema Cantareira, como se houvesse “crédito” a ser utilizado em períodos de escassez hídrica. A utilização de tal regra operativa pela SABESP, em plena crise hídrica, frustrou integralmente a aplicação da metodologia das Curvas de Aversão a Risco, sendo frequentemente usado este mecanismo para garantir “Limites de Retirada de Vazão” (X) **muito além do estipulado**,

**colocando, em risco, portanto, o Sistema Cantareira e a almejada segurança delineada no momento da outorga.** (vide mais em Da falaciosa escusa do “Banco de Águas” para a desconsideração das curvas de aversão ao risco).

**10)** Foram ignoradas pelos órgãos gestores e pela SABESP as baixas vazões afluentes e a redução da capacidade de regularização do Sistema Cantareira. Nos últimos anos já vinham sendo verificadas vazões naturais afluentes mais baixas, denotando, a diminuição da capacidade do Sistema Cantareira de continuar atendendo à crescente demanda da RMSP e da Bacia do Piracicaba. Sendo as vazões defluentes, ou seja, as vazões de retirada muito superiores às de afluência, logicamente, era de se esperar a rápida redução do volume disponível do Sistema Cantareira, como ocorreu. (vide mais em A previsibilidade da redução das vazões de afluência pelos órgãos gestores (ANA e DAEE).

**11)**A SABESP possuía plena ciência das vazões de afluência muito abaixo da média pelo menos **desde 2012**, conforme noticiado no Relatório Anual 20-F 2013 elaborado pela SABESP, dirigido ao “*Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América*”, Washington, DC”. Todavia, foram desconsiderados pela empresa seus próprios mecanismos internos de gestão de crise, mantendo-se a superexploração do Sistema Cantareira. A falta de adoção de medidas para proteger o Sistema Cantareira da mais severa estiagem registrada em toda a série histórica se extrai, ainda, do Relatório de Gestão –

MAGG – 005/14 – datado de Janeiro de 2014, o qual foi submetido à ARSESP, apresentando programa de “RODÍZIO DO SISTEMA CANTAREIRA 2014”, o qual acabou sendo DESCARTADO pela alta gerência da SABESP e GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. (vide mais em A previsibilidade da redução das vazões de afluência pela SABESP e a ciência da criticidade da baixa reservação do Sistema Cantareira.).

**12)** A SABESP, com a autorização dos órgãos gestores (ANA/DAEE), abandonando as curvas de aversão a risco e os mecanismos legais expressamente previstos para garantia hídrica, com a necessária antecedência, de níveis aceitáveis de segurança de abastecimento público, que não devem ser inferiores a 95%, continuaram mantendo elevadas captações (vazões de retirada) do Sistema Cantareira. Isso acarretou o irrefreável, alarmante e histórico rebaixamento dos níveis de água acumulados nos reservatórios, abaixo dos volumes operacionais (volume útil), ensejando conflitos e crises.

**13)** Somente a partir de Março de 2014, já diante do colapso hídrico, foi determinada pelos órgãos gestores, de forma **INSUFICIENTE E TARDIA**, a redução pela SABESP das vazões de retirada do Sistema Cantareira. (vide mais em O descompasso entre as vazões de afluência e as de retirada: o inexplicável adiamento das decisões necessárias).

**14)** O Grupo Técnico de Assessoramento para a Gestão do Sistema Cantareira - GTAG, foi instituído por meio da Resolução Conjunta

ANA/DAEE nº 120/2014, de 10 de fevereiro de 2014, para perdurar durante o período de escassez hídrica, para dentre outras atribuições, assessorar as autoridades outorgantes nas decisões referentes à gestão do Sistema Cantareira. (vide mais em 6. A criação do GTAG pela Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 120/14).

**15)** Recentemente, a ANA e o DAEE, rompendo com as poucas garantias ainda remanescentes previstas como condicionantes da outorga de 2004 para a segurança do Sistema, por meio da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 07 de julho de 2014 e da Portaria DAEE nº 1396, de 11 de julho de 2014, “SUBSTITUIRAM” as regras e condições previstas nos artigos 4º a 8º da Portaria DAEE nº 1.213, de 2004, bem como os artigos 1º a 4º da Resolução Conjunta ANA/DAEE 428, de 2004. Pela nova sistemática, as decisões relativas às retiradas de vazões e às condições operacionais do Sistema Cantareira ficam concentradas apenas nos órgãos gestores, ANA e DAEE. Foi revogada, ainda, a aplicação da metodologia da curva de aversão ao risco (vide mais em A “Substituição” da Metodologia da Curva de Aversão a Risco (CAR) e a fragilização da Gestão Compartilhada com os Comitês PCJ).

**16)** O conjunto de reservatórios Jaguari-Jacareí, Cachoeira e Atibainha, como já esclarecido, funciona como um reservatório único ou equivalente (Sistema Equivalente - SE), com capacidade total de 1.459 milhões de m<sup>3</sup>, dos quais 973 milhões de m<sup>3</sup> estão dentro da faixa normal de operação denominada de VOLUME ÚTIL.

**17)** O VOLUME MORTO é a faixa abaixo do volume útil, ou seja, a quantidade de água que fica abaixo do nível de captação usual do sistema e que, por conseguinte, precisa ser bombeada para chegar aos túneis que coletam a água. O volume morto também tem sido denominado por alguns como “RESERVA ESTRATÉGICA” ou “VOLUME ESTRATÉGICO”. A utilização do VOLUME MORTO, de qualquer forma, somente pode ser admitida tecnicamente em caso de **extrema necessidade, mas sempre com a consciência de que, quando maior o uso, maior o risco.** No mínimo, deve ser utilizada tal reserva, como recomenda o bom senso, COM EXTREMA PARCIMÔNIA. (vide mais em A Situação Atual dos Reservatórios: Volume Útil e Volume Morto).

**18)** Os órgãos outorgantes (ANA/DAEE) acataram a Recomendação do GTAG e, por meio do Comunicado Conjunto ANA/DAEE - Sistema Cantareira nº 233 de 16/5/2014, autorizaram a utilização do VOLUME MORTO I (volume abaixo do mínimo operacional) em **182,47 milhões de metros cúbicos (ou hectômetros)** do denominado Sistema Equivalente, **a partir de MAIO DE 2014, o qual deveria ser suficiente até 30 de novembro de 2014.** Os volumes adicionais explorados por meio de bombeamento, disponibilizados pelas intervenções emergenciais da SABESP nos reservatórios são os seguintes: JAGUARI-JACARÉ: entre as cotas 820,80 e 815,00 (104,33 hm<sup>3</sup>); ATIBAINHA: entre cotas 781,88 e 777,00 (78,14 hm<sup>3</sup>); VOLUME TOTAL ADICIONAL DISPONIBILIZADO:



182,47 hm<sup>3</sup> (ou milhões de m<sup>3</sup>). (vide mais em O Primeiro Volume Morto: VOLUME MORTO I).

**19)** Atualmente, segundo informado pelo DAEE (Ofício do DAEE DPO/4046, de 30 de Julho de 2014) foi formulado pela SABESP novo pedido para a utilização da 2ª PARCELA DO VOLUME MORTO (VOLUME MORTO II), em mais **116 HM<sup>3</sup>**, até limites de inquestionável risco: ***Reservatório Jaguari-Jacarei: entre as cotas 815,00 e 807,00 m;*** ***Reservatório Atibainha: entre as cotas 777,00 e 775,00 m.*** Tais captações, ainda não foram autorizadas pelos órgãos gestores ANA e DAEE. Porém as obras para as intervenções já o foram, indicando a forte probabilidade de que isso ocorra muito em breve, conforme nota de esclarecimento divulgada no site oficial da ANA em 30/09/14 .

**20)** A captação da segunda parcela do volume morto já conta com **manifestação favorável da CETESB, conforme mencionado no Ofício do DAEE DPO/4046, de 30 de Julho de 2014.** Se isso ocorrer, mais uma vez, serão alterados os limites da outorga de 2004, bem como os níveis mínimos autorizados na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 07 de julho de 2014, extrapolando as novas regras recentemente criadas. (vide mais em O Pedido de Utilização do Volume Morto 2).

**21)** É TEMERÁRIA a utilização do Volume Morto II diante dos riscos envolvidos nestas operações, podendo inclusive comprometer a descarga das vazões por gravidade para a Bacia do Piracicaba **uma vez**

**que as novas cotas pleiteadas pela SABESP (Jaguari-Jacarei: 815,00 e 807,00; Atibainha: cotas 777,00 e 775,00), estão abaixo das cotas de tomada d'água das estruturas hidráulicas que garantem o abastecimento das Bacias PCJ.** Se aceito tal pleito apresentado pela SABESP, nos limites formulados, no caso de continuidade da escassez hídrica, poderemos chegar rapidamente ao absurdo da Bacia Doadora (PCJ), perder a possibilidade de recebimento por gravidade das águas dos Reservatórios do Sistema Cantareira (Atibainha). Se isso ocorrer, também a RMSP estará com a captação comprometida, pois dificilmente com níveis tão baixos, será possível o bombeamento e reversão.

**22)** Caso tais cotas sejam autorizadas, os rios Jaguari e Atibaia, que abastecem diversos municípios das Bacias PCJ, ficarão com suas vazões restritas àquelas dos tributários, sem qualquer contribuição da calha principal, **acarretando verdadeiro COLAPSO ao abastecimento público de diversas cidades que dependem em grande parte de tal sistema produtor tais como Atibaia, Jundiaí, Itatiba, Valinhos, Campinas e Sumaré, afetando mais de 2.884.757 habitantes.** (vide mais em Dos Riscos Envolvidos na Utilização do Volume Morto I e II).

**23)** A elaboração de cenários é ferramenta importante para a gestão dos recursos hídricos, sobretudo em tempos de crise, permitindo aos órgãos outorgantes (ANA/DAEE) embasamento técnico na tomada de decisão. Também possibilita a transparência, à medida que, por meio de

simulações, podem ser avaliadas as estratégias e os respectivos resultados.

**24)** Para verificar a **previsão de esgotamento do volume dos reservatórios**, é necessária a determinação de algumas **premissas**, a saber: vazões afluentes; vazões aduzidas para a RMSP e vazões defluentes liberadas para os rios das Bacias PCJ. O Grupo Técnico de Assessoramento para Gestão do Sistema Cantareira – GTAG CANTAREIRA, no exercício de suas atribuições, passou a elaborar diferentes cenários, a serem submetidos aos órgãos outorgantes (ANA/DAEE), apresentando-os em seus comunicados. Contudo, os cenários elaborados no decorrer da crise hídrica de 2014 partiam de premissas **IRREAIS** considerando vazões de afluência muito superiores àquelas efetivamente verificadas, resultando, por conseguinte, em cenários futuros bastante otimistas em relação ao esgotamento do volume útil dos reservatórios, distantes da situação fática. Assumiram os réus, ANA, o DAEE e a SABESP, desta forma, riscos sérios e inaceitáveis a toda à população atendida por este sistema produtor (Cantareira), que está sendo levado ao esgotamento dos volumes disponíveis, comprometendo, ainda, os demais sistemas produtores da RMSP, que necessariamente estão sendo sobrecarregados para atendimento da demanda. (vide mais em Os Cenários Adotados pelo GTAG-CANTAREIRA: o Perigo do “Otimismo” Irreal.).

**25)** Conforme admitido expressamente no Comunicado GTAG nº 08, de 29 de maio de 2014, A DATA PREVISTA PARA O ESGOTAMENTO DO VOLUME ÚTIL DO SISTEMA EQUIVALENTE DO SISTEMA CANTAREIRA É 27 DE OUTUBRO DE 2014! Este é o consenso entre ANA, DAEE, SABESP e Comitês PCJ e Alto Tietê. Ocorre que, conforme definido no Comunicado GTAG nº 6, de 25 de Abril de 2014 é importante deixar claro que tal volume útil deveria ser suficiente até pelo menos 30 de novembro de 2014, data definida pelo GTAG como referência para o “horizonte de curto prazo de planejamento da utilização do estoque de água disponível no Sistema Cantareira”. Os órgãos gestores (ANA/DAEE), permanecem OMISSOS em relação à revisão das vazões de retirada, continuando sendo praticadas pela SABESP as mesmas vazões de julho de 2014. Não dependem, obviamente, de qualquer recomendação ou manifestação do GTAG, devendo exercer suas funções legalmente previstas. (vide mais em A Antecipação do Esgotamento do Volume Útil: o rompimento das regras de planejamento e de gestão do Sistema Cantareira).

**26)** Outra grande preocupação com o avanço significativo na utilização dos volumes dos reservatórios do Sistema Cantareira, diz respeito à necessidade de **recuperação da capacidade de reservação**. O Comunicado GTAG nº 9 de 13 de Junho de 2014 é o único cenário elaborado com esse propósito. No item "Considerações", é apresentada uma análise probabilística das possibilidades de recuperação do Sistema Equivalente para o período posterior a 30 de novembro de 2014.

Estudos do convênio entre o CONSÓRCIO PCJ e a UNICAMP, adotando algumas premissas, alertam que as represas podem levar de três a sete anos para se recuperarem e voltarem a armazenar água, uma vez que somente será possível a recuperação em anos cujas afluências mensais forem significativamente acima da média de longo período, como as observadas em 1958 e 2010. (vide mais em ...).

**27)** A SABESP, na qualidade de outorgada, INTERESSADA E DESTINATÁRIA DAS DECISÕES, não pode estar no GTAG - sendo incompreensível que se admita tal INTERFERÊNCIA PARCIAL E DIRETA junto aos órgãos, sendo necessária, portanto, sua imediata exclusão. (vide mais em O conflito de interesses verificado no GTAG: a necessidade de exclusão da SABESP.).

**28)** Desde o início da transposição do Sistema Cantareira, ou seja, há 44 anos, tem sido flagrante o tratamento desproporcional entre as duas Bacias envolvidas, sendo imposto regime **muito mais severo e penoso às Bacias PCJ**, em nome de uma suposta solidariedade hídrica em relação à Região Metropolitana de São Paulo. Conforme tem sido noticiado na Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico - CT-MH dos Comitês PCJ, bem como por toda a imprensa regional, tal cenário tem causado dificuldades e problemas para as captações para abastecimento da população desta região. Diante do baixo nível de vazão dos rios nas Bacias PCJ, tem sido verificado o aumento a concentração de poluentes, piorando, portanto, a qualidade da água a ser fornecida à população,

acarretando, por conseguinte, maiores gastos e prejuízos financeiros com o tratamento da água. Várias cidades da Região de Campinas já sentem os efeitos do pior nível das represas, sendo que algumas cidades já adotaram **medidas de racionamento rigorosas, com imposição inclusive, se o caso, de penalidades**. Também são verificados prejuízos ao patrimônio turístico e paisagístico, como é caso das cidades de Piracaia e Joanópolis, que, desde a implantação dos reservatórios (1976), dependem, sobretudo, do turismo, o qual tem sido prejudicado pelo baixo nível dos reservatórios do Sistema Cantareira (vide mais em VI - SUBESTIMANDO A GRAVIDADE DOS IMPACTOS – PREJUÍZOS AO ABASTECIMENTO, AO MEIO AMBIENTE, À SAÚDE PÚBLICA - DANOS AO PATRIMÔNIO TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO).

**29)** Todos os setores já estão sendo afetados pela crise hídrica. Se não forem, todavia, resguardadas as vazões mínimas necessárias para os múltiplos usos, além do possível retrocesso no desenvolvimento da atividade dos diversos setores nesta região, certamente as restrições poderão acarretar prejuízos à diversidade do parque industrial, à complexidade dos usos da água em cada planta e, ainda, a necessidade da avaliação do abastecimento de produtos estratégicos ou insumos que afetem a mobilidade da população, risco de falta de alimentos de gêneros de necessidade que gerem desabastecimento da população, riscos de segurança e combate a incêndio, gerando risco de insegurança operacional, populacional, socioeconômica, ambiental. Neste sentido, vale lembrar que as regiões envolvidas (RMSP e PCJ) possuem os dois

maiores parques industriais do país, podendo a má gestão da crise hídrica inclusive comprometer o PIB brasileiro. (vide mais em VI - SUBESTIMANDO A GRAVIDADE DOS IMPACTOS – DOS DANOS À ECONOMIA E AO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO).

**30)** A RMSP possui vários mananciais que promovem o abastecimento e que se encontram atualmente em situação mais confortável de seu volume armazenado do que o do Sistema Cantareira (7,8% já com a incorporação no volume útil de 182,5 bilhões de litros de água do volume morto). Já grande parte dos Municípios das Bacias PCJ não dispõe de outros sistemas alternativos de captação no caso de esgotamento, razão pela qual emerge a insofismável preocupação no que tange ao futuro do Sistema Cantareira. Diversas obras estão sendo realizadas pelo Estado de São Paulo e pela SABESP visando à ampliação, no curto e médio prazo, da oferta hídrica, de forma a não acarretar o desabastecimento generalizado da RMSP. (vide mais em VI - SUBESTIMANDO A GRAVIDADE DOS IMPACTOS – A NECESSIDADE DE REDUÇÃO DAS VAZÕES DE RETIRADA PELA SABESP).

**31)** Os estudos técnicos elaborados pela UNICAMP/LADSEA, por força de convênio da FUNCAMP com o CONSÓRCIO PCJ, adotando algumas premissas, alertam que as represas podem levar de **três a sete anos para se recuperarem e voltarem a armazenar água**<sup>2</sup>, uma vez que somente será possível a recuperação em anos cujas afluências mensais forem

---

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.agua.org.br/noticias/668/sistema-cantareira-suporta-mais-100-dias-de-estiagem-a-persistir-os-atuais-niveis-de-chuva.aspx>. Acesso em 02.fev.2014

significativamente acima da média de longo período, como as observadas em 1958 e 2010. Enquanto isso não ocorrer, não será possível o restabelecimento da regularidade do abastecimento, em níveis aceitáveis de segurança. A necessidade da recuperação da capacidade dos reservatórios do Sistema Cantareira, **no menor prazo possível**, deve ser adotada como uma **premissa obrigatória**, norteando as decisões no tocante às vazões de retirada e demais medidas de restrição, inclusive no que tange à utilização do volume morto. (vide mais em VI - SUBESTIMANDO A GRAVIDADE DOS IMPACTOS – A NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS: QUAL É O PLANO?).

**32)**A Agência Nacional de Águas, o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e a SABESP são partes legítimas para integrar o polo passivo da ação. Por expressa disposição legal, contida no artigo 11 da Resolução nº 429, de 04 de agosto de 2004, os usos dos recursos hídricos permanecem sujeitos à fiscalização da ANA, bem como das próprias entidades outorgantes delegatárias. Por força da delegação da outorga aos órgãos estaduais, a renovação da outorga do Sistema Cantareira passou a ser de competência do DAEE – DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, devendo, ainda, respeitar as condições de operação estabelecidas na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 428, de 04 de agosto de 2004. A SABESP - Companhia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, sociedade de economia mista, é a beneficiária da outorga concedida pela Portaria do DAEE nº



1213/04 é a operadora do Sistema Cantareira. Todos os atos e providências delineados nesta ação, ademais, afetarão diretamente as condições da outorga e o atendimento das demanda na Região Metropolitana de São Paulo e das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. A Sabesp e os órgãos gestores (ANA e DAEE) assumiram riscos elevadíssimos e inadmissíveis na operação dos sistemas produtores de água, permitindo que a outorgada extrapolasse as dimensões da gestão empresarial, explorando ao máximo, o Sistema Cantareira, ao ponto de leva-lo ao risco de esgotamento. A Sabesp sempre foi conhecedora de todos os perigos, os quais foram assumidos deliberadamente, ignorando os conceitos de segurança hídrica e as condições de riscos admissíveis que devem pautar as suas decisões estratégicas, táticas e operacionais, devendo, portanto, responder pelos resultados e adotar medidas para tentar reverter a situação crítica que lamentavelmente alcançamos. (vide mais em VII - DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA ANA, DAEE E SABESP)

**33)** Como outorgante de recurso hídrico ou como outorgante delegado de recurso hídrico alheio, tanto a ANA como o DAEE, portanto, possuem a obrigação de fiscalizar se as condições da autorização estão sendo regularmente seguidas, bem como adotar as medidas necessárias para o **CONTROLE QUANTITATIVO E QUALITATIVO DOS USOS DA ÁGUA**, para garantir o efetivo exercício dos direitos de acesso a tal recurso natural, fiscalizando a outorga de direito de uso de recursos hídricos e o cumprimento de seus objetivos, enquanto **INSTRUMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**, previsto nos artigos 5º, 11 a 18 da Lei

9.433/97, não ignorando, todavia, as prioridades de usos da Bacia Doadora.

**34)** O elevado grau de incerteza e a gravidade das consequências previsíveis caso não seja adotada uma postura de cautela, acarretarão a possibilidade de um colapso não somente no abastecimento, como na saúde pública, na economia e nas demais atividades nas duas regiões envolvidas. Se regras básicas tivessem sido adotadas e se fossem realizados os ajustes necessários, levando-se em conta *“o estado de armazenamento dos reservatórios, as vazões afluentes dos meses anteriores e as demandas hídricas dos usuários localizados a jusante dos reservatórios”*, certamente não teríamos atingido tão dramática situação, beirando a um colapso. Assim, indispensável a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. (vide mais em VIII - DA TUTELA ESPECÍFICA ANTECIPADA).

**35)** Um dos pilares do Direito Ambiental é o princípio da precaução, que visa evitar a ocorrência de prejuízo ao meio ambiente. Corolário lógico deste princípio é a necessidade da inversão do ônus da prova na ação civil pública que visa reparar e coibir outros danos ambientais, uma vez ser pressuposto que o poluidor é quem deve precaver-se para evitar os danos ambientais ou mitigá-los quando ocorridos. Ora, se a dúvida sobre a existência ou não do dano gera a aplicação do princípio da precaução e se a certeza da existência de dano decorrente da atividade gera a necessidade de preveni-lo, aplicando-se o princípio da precaução, é

evidente que, tratando-se destes danos em uma ação, quem deve provar a inexistência dos mesmos é quem os provocou. (vide mais em VIII - DA TUTELA ESPECÍFICA ANTECIPADA – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E PREVENÇÃO AMBIENTAIS).

**36)** A necessidade de um provimento jurisdicional de urgência, decorre da **iminência de aprovação da captação do VOLUME MORTO II, avançando, com isso, no consumo voraz dos níveis de água dos reservatórios.** A continuidade da utilização indiscriminada da água conforme sobejamente demonstrado, implica em **agravamento da já comprometida disponibilidade hídrica superficial, bem como de reiterado e grave quadro de desabastecimento das regiões envolvidas (PCJ e RMSP), com a possível ocorrência de novos desastres ambientais e de comprometimento da saúde pública;**

**37)** Foram desconsiderados **os mecanismos de planejamento e de gestão delineados pelos próprios órgãos gestores (ANA/DAEE):** definição de horizonte de planejamento de curto prazo até **30 de novembro de 2014** para utilização do estoque de água disponível no Sistema Cantareira; estabelecimento de reserva estratégica ao final do período; Metodologia de alocação de vazões, tendo em conta o volume disponível, o volume estratégico definido para o final do período de planejamento de curto prazo e a vazão afluyente ao Sistema Equivalente; realização da redução das vazões de retirada da SABESP, para o ajuste

necessário entre as disponibilidades e as demandas por água nas regiões atendidas pelo Cantareira;

**38)** O desrespeito a outros aspectos relativos ao planejamento e à sua execução também devem ser destacados: a) **As regras instituídas na Resolução ANA/DAEE nº 120/14 não têm sido cumpridas pelo GTAG, criado justamente para otimizar a gestão do Sistema Cantareira;** b) **autoridades outorgantes (ANA/DAEE) além de não exigir o cumprimento de tais atribuições, permanecem em silêncio por meses (último Comunicado GTAG nº 10 é datado de 30 de junho de 2014), sem qualquer ajuste das vazões de retirada ou adoção de medidas de restrição da SABESP;** c) mesmo verificando que o horizonte de planejamento definido pelo GTAG não será atendido (Novembro de 2014) e que a cada dia é mais preocupante a situação de armazenamento dos reservatórios do Sistema Cantareira, não estão sendo impostas medidas de restrição à SABESP compatíveis com a gravidade da situação e com os horizontes de planejamento definidos; d) não se concebe o adiamento de decisões necessárias, uma vez que é evidente que, como é intuitivo, isso agravará sobremaneira as consequências, os impactos negativos, bem como a severidade das medidas de restrição a serem impostas; e) as medidas adotadas até o momento se revelam desvinculadas da necessária recuperação da capacidade de reserva dos reservatórios em prazo razoável, da retomada de níveis aceitáveis de permanência do abastecimento público

(95%), inclusive com a oportuna retomadas das curvas de aversão ao risco.

**39) NÃO FORAM OFICIALMENTE ADOTADAS ATÉ O MOMENTO MEDIDAS RESTRITIVAS DE REDUÇÃO DE CAPTAÇÃO NA RMSP, DE FORMA A ATENDER TAIS PREMISSAS TÉCNICAS,** insistindo a SABESP, com a anuência dos órgãos gestores, em subestimar a dimensão, a gravidade e as consequências desta crise hídrica, a curto, médio e longo prazo. Limitou-se a SABESP apenas a adotar, como visto, “**Programa de Bônus**” para acelerar a redução do consumo, sem prejuízo da realização de outras obras emergenciais, mas todas iniciativas que ficam aquém da necessidade de redução das vazões de retirada provenientes do Sistema Cantareira.

**40)** Enquanto não for imposto um LIMITE FINAL MÁXIMO de utilização das águas disponíveis no Sistema Cantareira, evidentemente continuará a SABESP contando com a possibilidade de avanço da captação por bombeamento ATÉ O POSSÍVEL ESGOTAMENTO DOS RESERVATÓRIOS. Assim, desde logo, há que ser concedida a medida pleiteada, nos termos abaixo mencionados, para impor restrições e limites ao direito de uso pela SABESP deste manancial, concedida por meio da Portaria 1213/04.

**41)** Mesmo diante das incertezas em relação à possibilidade ou não de chuvas, as previsões dos órgãos competentes alertam para uma lenta

**variação sazonal, indicando, com isso, a probabilidade de manutenção de poucas chuvas, abaixo das mínimas históricas.** Diante disso, importa invocar o princípio da precaução, como balizador das decisões a serem adotadas. **Este momento crítico se revela avesso a comportamentos improvisados ou voltados a insensatez do imediatismo.**

**42)** Como existem diversas variáveis (estado do sistema, vazões de afluência, horizontes de planejamento, demanda e outras) a serem consideradas na gestão do Sistema Cantareira, há que se estabelecer algumas **PREMISSAS** a serem cumpridas pelos réus, para balizar suas decisões bem como mecanismos de ajustes, em curtos lapsos temporais. Vale consignar que, **as premissas que se pretende que sejam adotadas são justamente aquelas definidas pelos próprios órgãos gestores,** as quais, inadvertidamente, têm sido descumpridas, como demonstrado no decorrer da inicial.